



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

*Nova Andradina-MS, 11 de maio de 2026.*

**Of. nº. 167/2026/GAB/PREF**

**Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Zanata**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Andradina-MS

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência **MENSAGEM DE EMENDAS MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 10 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera disposições na Lei Complementar 41/2002, e dá outras providências.

Após análise técnica detalhada do referido Projeto de Lei, identificou-se a necessidade de ajustes para adequar a proposta à organização administrativa pretendida e garantir a eficiência na gestão de recursos humanos.

A primeira alteração tem como escopo realizar o aprimoramento do texto legal para não deixar margem à interpretação de que a extinção pretendida abrange outras funções além da de Educador Infantil que pertence ao cargo de Técnico de Serviços Educacionais. Assim, evita-se interpretação dúbia do texto legal e também corrige a impropriedade técnica da menção do artigo 84, VI, 'b' da Constituição Federal, já que a exclusão está sendo feita por lei.

Portanto, apresenta-se a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar 03/2026 de autoria do Executivo, mantendo-se incólume o *caput* do artigo 6º:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## **Art. 6º ...**

**Parágrafo único.** Fica extinta a função de Educador Infantil, pertencente ao cargo de Técnico de Serviços Educacionais, integrante da carreira de Serviços de Apoio Escolar.

Por oportuno, com o objetivo de evitar erros, encaminho-lhe, em anexo, a certidão expedida pelo Subsecretário de Recursos Humanos confirmando a inexistência de servidor provido na vaga, o que, caso houvesse, ensejaria a necessidade de seu reaproveitamento em outras funções, nos termos legais.

Ademais, visando à padronização da nomenclatura da função de Psicopedagogo Clínico – Especialista em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sugere-se a retificação do caput do artigo 5º, de modo a assegurar a necessária simetria com o Anexo V. Dessa forma, o caput do artigo 5º passa a ser seguinte:

**Art. 5º** As vagas da função de Técnico de Tecnologia da Informação, Motorista de Ambulância, Técnico de enfermagem, Auxiliar Serviços Básicos, Recepcionista, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária, Agente de Endemias, Agente de Serviços de Saúde, Médico Veterinário, Auxiliar de Consultório Dentário, Odontólogo (ESF), Médico Clínico Geral (ESF), Médico especialista (Pediatra), Médico especialista (Psiquiatra), Médico Especialista (Neuropediatra), Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Técnico de Serviços Organizacionais, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Laboratório, Lavador de Veículos, Educador Físico, Psicólogo - Especialista em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), e Psicopedagogo Clínico – Especialista em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), lotadas na Secretaria Municipal Saúde, constantes no anexo V da Lei Complementar 41/2002, passam a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Em continuidade, a fim de adequar o projeto com as normas atuais da ANAC, propõe-se a alteração dos requisitos de escolaridade para ocupar o cargo de Agente de Serviços Especializados - Agente de Proteção da Aviação Civil. Para tal, propõe-se a alteração do Anexo IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos seguintes moldes:

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Atividades Auxiliares	Agente de Serviços Especializados	Agente de Proteção da Aviação Civil	Ensino médio completo e certificação em Segurança da Aviação Civil, conforme regulamentação vigente da ANAC	VI	2	44h	Pesquisar, através das informações do passageiro e da observação visual, indícios da existência de objetos perigosos no interior da bagagem de porão dos passageiros, para garantir que, a cada passageiro entrevistado, corresponda uma bagagem identificada, íntegra e livre de objetos perigosos em seu interior; Detectar, através de recursos eletrônicos e/ou visuais, armas, explosivos ou outros artefatos perigosos e/ou proibidos que possam se encontrar em posse de passageiros e tripulantes, ou armazenadas em seus pertences de mão; Examinar o conteúdo da bagagem, por equipamento de raios-x e/ou outros meios, para detecção de materiais perigosos e/ou proibidos; Inspeccionar pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução de serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade contra atos de interferência ilícita; Inspeccionar minuciosamente todas as instalações de aeronave, através de checklist de busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos de terrorismo, para evitar que qualquer objetivo suspeito seja deixado a bordo pelos passageiros que desembarcam, bem como para localizar objetos que tenham sido introduzidos na aeronave por qualquer meio e que possam trazer risco à operação desta; Acompanhar todas as atividades de carga aérea, desde sua origem até o embarque ou armazenamento em terminal de carga aérea, através da aplicação de normas e inspeção de procedimentos indispensáveis de verificação de sua integridade (inclusive detecção através de raios-x), visando evitar a colocação, na carga, de objetos passíveis de causar dano à aeronave, em prol da segurança de voo; Conduzir/auxiliar as aeronaves por meio de trator; Verificar as credenciais de pessoas e veículos nos acesso às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária, visando impedir o ingresso de pessoas ou veículos portando armas, munição e/ou objetos perigosos nas áreas operacionais e restritas do aeroporto, bem como só permitir o acesso de pessoas e viaturas devidamente credenciadas;

Ademais, busca-se compatibilizar a jornada de trabalho semanal da função de Procurador Municipal constante no anexo com o corpo do texto da Lei Complementar nº 41/2002, que estabelece a jornada de trabalho base de 20 horas semanais (artigo 75). Propõe-se, assim, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Anexo X do Projeto de Lei

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Complementar nº 03/2026, a fim de fixar a carga horária base em 20 (vinte) horas semanais no anexo e estabelecer a remissão expressa das atribuições do cargo à sua lei de regência, assegurando a harmonia do ordenamento jurídico local e evitando redundâncias desnecessárias:

## ANEXO X GOVERNADORIA CARGOS EFETIVOS

Carreira	Cargo	Função	Requisitos de escolaridade e profissional	Nível	Quantidade	Carga horária semanal	Atribuições
Procuradoria Municipal	Procurador Municipal	Procurador Municipal	Graduação em Direito e registro no órgão de fiscalização profissional	De acordo com o Anexo XIII	9	20h	As constantes na Lei Complementar 142, de 02 de julho de 2012.

Destarte, apresenta-se EMENDA DE REDAÇÃO com o fito de suprir a omissão do termo “Lei”, de sorte que, onde se lê “ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE COMPLEMENTAR”, passe a constar “ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR”.

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua as partes mencionadas no texto originário existente no Projeto de Lei Complementar nº. 3/2026, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis, as quais visam o aperfeiçoamento da norma e a segurança jurídica do processo de reestruturação administrativa.

Para tal, encaminho em anexo o Projeto de Lei Complementar nº. 3/2026 consolidado após as emendas apresentadas a fim de facilitar a análise desta Casa.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Aproveito o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***  
*PREFEITO MUNICIPAL*